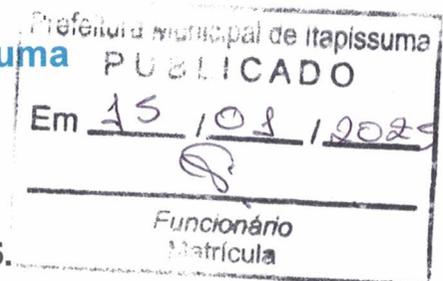




**Prefeitura Municipal de Itapissuma**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI MUNICIPAL Nº 006/2025.**

**VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Reajuste dos Subsídios dos Senhores Vereadores com assento nesta Casa Legislativa em face à Inflação dos últimos quatro anos com efetiva variação do IPCA % e dá outras providências.

**Artigo 1º.** A remuneração dos Vereadores e do Presidente deste poder Legislativo será de R\$9.518,60 (nove mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), na competência dos meses de janeiro a dezembro de 2025 respectivamente sob a classe de subsídio, exceto no caso do Presidente do Legislativo, que será acrescido ao subsídio originário parcela a título de Representação em percentual de 100%( cem por cento) sobre o valor base do subsídio do Vereador.

**Artigo 2º.** A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos senhores Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observará o disposto no artigo 37, X, da CRFB de 1988, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 3º.** É plenamente assegurado aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a percepção em pecúnia, o décimo terceiro subsídio com base na remuneração integral, paga anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido no mês de dezembro do ano subsequente e o gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3(um terço) do



**Prefeitura Municipal de Itapissuma**  
**Gabinete do Prefeito**

subsídio, de acordo com o direito constitucional fixado no artigo 7º, VIII, XVII, da Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Tema 484 do Supremo Tribunal Federal.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária própria deste Poder Legislativo, sendo suplementada se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º janeiro de 2025.

**Artigo 6º.** Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 15 de janeiro de 2025.

**Valdemir Lourenço dos Santos Júnior**

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE